



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0545450/2018

PA COPAM Nº: 03586/2005/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA GERAL DE MINAS	CNPJ:	60.580.396/0001-15
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA GERAL DE MINAS	CNPJ:	60.580.369/0012-78
MUNICÍPIO:	POÇOS DE CALDAS	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-02-01-1 A-05-01-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS METÁLICOS, EXCETO MINÉRIO DE FERRO UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM, COM TRATAMENTO A SECO	CLASSE 2 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0 0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: DONIZETI ALVES DE LIMA	REGISTRO: CREA-MG 5061948005/D		
AUTORIA DO PARECER Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.398.700-3	ASSINATURA	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0545450/2018

O empreendimento **COMPANHIA GERAL DE MINAS** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Poços de Caldas – MG. Em 26/07/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 03586/2005/005/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro**, a produção bruta será de 48.000 t/ano. Também está sendo regularizada a atividade de **Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco**.

Atualmente o empreendimento se encontra em operação, amparado por uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº5957/2014, com validade até 24/11/2018. Portando não há incidência de critérios locacionais.

Todo material estéril, retirado das novas frentes de lavras, é utilizado na recuperação das áreas degradadas. Na impossibilidade de utilização imediata deste material, ele será estocado, temporariamente, em leiras de 2 m de altura e 5 m de comprimento.

O sanitário utilizado no empreendimento é um trailer que armazena os efluentes. Após enchimento do reservatório o mesmo é retirado e destinado para tratamento na ETE – ALCOA.

Os resíduos sólidos recicláveis são encaminhados para reciclagem. Os resíduos domésticos são destinados ao aterro sanitário da ALCOA. Os resíduos orgânicos são compostados.

Nos períodos de secas há geração de particulados, principalmente devido ao transporte da bauxita. Para mitigar esse impacto o empreendimento realiza a umectação das vias. A água para isto é fornecida por uma captação superficial, no Córrego do Meio, regularizado através do Certificado de Outorga nº1337/2014, com validade até 27/08/2018.

O empreendimento realiza monitoramento ambiental, com análises semestrais das águas a jusante e a montante do empreendimento. São analisados os parâmetros (pH, cor, turbidez, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas e alumínio dissolvido).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Companhia Geral de Minas**” para as atividades de “Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro” e “Unidade de Tratamento de Minerais”, no município de Poços de Caldas – MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia Geral de Minas – Córrego do Meio I”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização de umectação de vias nas estações secas de cada ano.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia Geral de Minas – Córrego do Meio I”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Pontos 46, 47 e 59	pH, cor, turbidez, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas e alumínio dissolvido	01 vez a cada seis meses (Semestral)

⁽¹⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a 2ª análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.